



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

TERMO DE REFERÊNCIA N° 008/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Foyer e área de exposição do Edifício Miguel Arraes, nos termos da planilha abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE REFORMA DO FOYER E ÁREA DE EXPOSIÇÃO DO EDIFÍCIO MIGUEL ARRAES, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.	UNID	01	R\$ 63.728,80	R\$ 63.728,80
TOTAL GERAL					R\$ 63.728,80

1.2 Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O prazo de vigência será prorrogado através de solicitação de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação inclui o fornecimento de materiais, mão de obra técnica especializada e operacional e, também, o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos na execução dos serviços, os procedimentos e normas aplicáveis e do fabricante, e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia, necessários para execução.

4.1 O objeto da presente contratação pode ser enquadrado na categoria de serviço de engenharia comum cuja execução será indireta. O presente serviço será prestado de forma única de execução, ou seja, não se enquadra em serviço contínuo.

4.2. Os requisitos da contratação de responsabilidade da contratada abrangem o seguinte:

I. A empreiteira é responsável pela execução adequada de todos os requisitos definidos neste termo de referência e demais documentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

- II.** Execução dentro das normas e procedimentos legais da obra de reforma do Foyer do edifício Miguel Arraes.
- III.** Verificação e adequação dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e dos demais elementos utilizados para a segurança da obra.
- IV.** Verificação e quantificação mensal dos serviços executados e tecnicamente aprovados, de acordo com o contrato de execução.
- V.** Cumprir as exigências técnicas de acordo com as especificações técnicas dos itens da reforma do foyer do edifício Miguel Arraes contratados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e com as normas da ABNT pertinentes
- VI.** Registrar no livro de ocorrência, citando e comentando os serviços básicos executados em cada frente de trabalho, a equipe e equipamentos utilizados, seus acréscimos, reduções, condições meteorológicas e qualquer outro fato que tenha influência sobre a marcha de execução dos serviços, bem como, as decisões tomadas na condição dos trabalhos.
- VII.** Realizar ensaios de controle tecnológico de materiais e serviços necessários à execução da obra e que serão executados.
- VIII.** Controle financeiro do empreendimento, especificando o mês de referência, a denominação da obra, o número do contrato e o nome do responsável pela sua execução, os valores realizados no mês de referência e acumulados, e os valores previstos na programação inicial do contrato e nas programações atualizadas;
- IX.** Agendar, com adoção de medidas adequadas em tempo aceitável, as reuniões de acompanhamento de obras, expedindo comunicações de fácil registro a todos convocados e convidados, disponibilizando aos participantes meios necessários ao bom andamento das reuniões, tais como identificações, distribuição de material impresso e em meio digital, dispositivos audiovisuais, cópias, reproduções, materiais diversos de apoio às reuniões, entre outros;
- X.** Controle tecnológico das obras nos aspectos geotécnicos e de materiais de construção diversos, tais como concreto de cimento Portland, estruturas metálicas, concreto asfáltico, misturas betuminosas, tratamentos superficiais, louças e metais sanitários, esquadrias, e outros semelhantes, em função do projeto executivo de arquitetura, restauro e engenharia aprovado pela ALEPE;
- XI.** Caberá à contratada a determinação e fiscalização de todos os controles extras, de forma a garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e aplicáveis.
- XII.** Acompanhar as atualizações dos projetos de arquitetura e engenharia após o início das obras, adequando o mesmo ao efetivamente construído (“as built”).
- XIII.** Serviços executados de acordo com os Termos de ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. Referências, e as determinações posteriores emanadas pela ALEPE, bem como notificar eventuais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal dos trabalhos.
- XIV.** Garantir a segurança e eficiência de tráfego influenciado pela execução das obras, sobretudo, no período noturno e nas interseções de mesmo nível;
- 4.2.1 Sustentabilidade:**
- adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
 - A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
 - Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;
 - Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

- Além das boas práticas exigidas acima, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada (assunto objeto do Projeto de Lei nº 175, de 2020);
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994

4.3 INDICAÇÃO DE MARCAS:

4.3.1. Na presente contratação será admitida a indicação da (s) seguinte (s) marca (s) ou característica (s):

- Trilho eletrificado de 2 metros de comprimento com 87 spot led 7w 6000k bivolt preto, potência luminosa de 400 lumens- vida útil de aproximadamente 30 mil horas, voltagem de 220v ângulo de abertura 30, dimensões do spot base de 9 cm de comprimento, spot de 8 cm, 5 cm de diâmetro, cor da luz 6000k (branco frio, luz branca), dimensões do trilho 1,5 cm de profundidade x 100cm de comprimento x 3cm de largura, 2 trilhos de 1m compõe o objeto.
- Fita de led 120 led 12v 4000k 5mm ip20 ir80 12w/m 1200lm blister 3metros
- Alvenaria de vedação com elementos vazados de cobogo cerâmico esmaltado elemento v 20x20x7,8cm, tipo lunna branco, assentado com argamassa com preparo na betoneira.
- Para limpeza: Álcool isopropílico.

5.0 VISTORIA:

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, no endereço: Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, 397, Boa vista, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 e das 14:00 às 18:00 horas, respeitado o horário local.

5.2. As visitas deverão ser previamente agendadas ao Departamento de ENGENHARIA E ARQUITETURA da ALEPE através dos seguintes endereços eletrônicos: : dea@alepe.pe.gov.br,

6.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Condições de execução:

6.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contado do efetivo recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão prestados no (s) seguinte (s) endereço (s):

6.2.1 O serviço será executado no foyer /salão do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, 397, Boa vista, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 e das 14:00 às 18:00 horas, respeitado o horário local.

6.3 Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4 Especificação da garantia do serviço:

6.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 2 (dois) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

7.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A duração para execução do serviço no prazo de 60 (sessenta) dias, com a vigência do contrato citada no item 1.3.

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado através de termo aditivo pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o Contratante ou Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6 Fiscalização:

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7 Gestor do Contrato:

7.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Avaliação da execução:

8.1.1 A avaliação da execução se dará durante a execução dos serviços, e após o término do serviço para verificar se a execução ficou satisfatória;

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.3 Não produzir os resultados acordados;

8.1.4 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.5 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.6 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.7 Após conferência de cada etapa do serviço “in loco”, pelo fiscal designado;

8.1.8 Preenchimento pelo CONTRATADO do Boletim de medição (Planilha orçamentária, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico) de acordo com o modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE, ao término completo dos serviços do objeto;

8.1.9. Após todas as etapas citadas acima, com resultados relativos ao objeto do contrato, será liberado o atesto do serviço;

8.2 Recebimento do objeto:

8.2.1. Será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (60) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.5 O administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas verificações de campo.

8.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (40) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.15 Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.16 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Liquidação:

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.4 O prazo de validade;

8.3.5 A data da emissão;

8.3.6 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.7 O período respectivo de execução do contrato;

8.3.8 O valor a pagar; e

8.3.9 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.3.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.13 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 Prazo de pagamento:

8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5 Forma de pagamento:

8.5.1 O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Gestão da Assembleia Legislativa de Pernambuco na conta bancária fornecida pela empresa, em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias corridos, conforme ordem de serviços emitida e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a descrição dos serviços executados no mês, devidamente atestada pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura da ALEPE, apresentando juntamente cópia das Certidões de Regularidade Fiscal.

8.5.2 Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados no sistema “E-fisco”;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

8.5.3 O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 Regime de Execução:

9.2.1 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.3 Critérios de aceitabilidade de preços:

9.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- Valor global: conforme valor estimado da licitação;
- Custos unitários relevantes:

9.4 Exigências de habilitação:

9.4.1 Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- i)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.4. Qualificação Técnica

As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos / requisitos para comprovarem que têm qualificação técnica para prestarem os serviços descritos neste Termo de Referência de maneira satisfatória:

- a)** Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde está situada a sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, relativa à licitante;
- b)** Certidão(ões) ou Atestado(s) fornecido(s), regularmente emitidos pelo CREA em nome da empresa licitante, que demonstrem a realização do serviços de reforma com pelo menos 167,88 m2.
- c)** Apresentação de Engenheiro(s) Civil(s), devidamente vinculado(s) à empresa licitante e registrado(s) no CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) que comprove(m) objeto com reforma com pelo menos 167,88 m2. A ART poderá vir acompanhada de correspondente atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em que constem explicações sobre o serviço executado.
- d)** A comprovação do vínculo do profissional será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho no caso de empregado, ou do contrato social no caso de sócios ou diretores, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado, pode ser caracterizada através de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado;
- e)** **NÃO** será aceito o somatório de atestados a fim de atingir a área mínima indicada no item anterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

f) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

h) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

i) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa a aplicações de sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

j) No caso de atestados apresentados em nome de profissionais vinculados à empresa, somente será admitida a substituição do referido profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

k) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, que se façam necessários para a referida comprovação;

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A empresa CONTRATADA deverá:

10.2. Garantir a segurança dos seus funcionários e dos usuários do foyer;

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

10.4. Possuir condições financeiras, técnicas e operacionais para a prestação dos serviços.

10.5. Comprovar experiência anterior na prestação dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica na prestação de serviço semelhante, de acordo com a tabela 01.

10.6. Realizar vistoria ou declarar, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

10.7 Os Funcionários deveram utilizar os EPI'S e fardamento;

10.8 Garantia do serviço e dos materiais de 2 (dois) anos;

10.9 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

a). Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao contrato;
- Relação de profissionais que executarão os serviços

b). Manter quadro de pessoal próprio suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

c) Além dos pontos acima, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.13 designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

10.14. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

10.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho

10.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

10.18. Executar os serviços preferencialmente em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

10.19 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE

10.21. Refazer, às suas custas e em prazo a ser acordado com a FISCALIZAÇÃO, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões, ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a reforma;

10.22. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

10.23. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

10.24. Ressarcir eventuais prejuízos da CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

10.25. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

10.26. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

10.27. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;

10.28. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO na execução dos serviços;

10.29. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.31. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) em sua habilitação técnica;

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato.

11.3 Supervisionar os serviços objeto deste contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

11.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir falhas e serviços insuficientes e/ou mal executados.

11.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

11.6 Executar os serviços que fujam às obrigações da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom desempenho.

11.7 Dar providências, quando julgadas cabíveis, às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

11.8 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.9 Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O orçamento básico do serviço foi elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – Dea, foi feito o comparativo utilizando tabela de preços referenciais do **SINAPI ONERADO E DESONERADO, Junho de 2024** e pesquisa de mercado.

Os preços da tabela DESONERADA com BDI de 26,36% (Vinte seis virgula trinta e seis) de acordo como Tribunal de Contas da União – TCU, demonstrou maior vantajosidade.

12.2. Faz parte integrante deste termo, planilha de orçamento básico, juntamente com as composições de preços, composição de BDI e cotações.

12.3 O preço estimado para a contratação serviço é de **R\$ 63.728,80 SESENTA E TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco deste exercício, na dotação abaixo discriminada: AÇÃO: 4012 – Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE; SUBAÇÃO:000.000; FONTE:0500.000.000 ; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. MAPEAMENTO DE RISCO:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

14.1. Em seu art. 103, a nova lei de licitações possibilita que no contrato conste a identificação de riscos contratuais presumíveis, além da previsão de matriz de alocação de riscos, como apresentado em anexo a esse termo de referência.

Recife, 24 de julho de 2024

Rafael dos Santos Tavares
Arquiteto e Urbanista – Mat. 606
Chefe do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Renan Ben-Hur Ferreira da Silva
Assessor Administrativo III